REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 3.303-D, DE 2004

Altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispondo sobre a reserva de faixa não-edificável referente a dutovias.

Art. 2º O inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte red	_
ção:	
"Art. 4°	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
III - ao longo das águas correntes e do	r-
mentes e das faixas de domínio público das rodovi	as
e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma fai:	хa
não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lad	ο,
salvo maiores exigências da legislação específica;	
"(NF	2)
Art. 3º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezemb	ro
de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:	
"Art. 4°	
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
8 30 so nogogaária a regerva de fai	v ə

§ 3º Se necessária, a reserva de faixa não-edificável vinculada a dutovias será exigida no âmbito do respectivo licenciamento ambiental, observados critérios e parâmetros que garantam a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme estabelecido nas normas técnicas pertinentes."(NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Relator